

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1662/2015

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1582, de 16 de maio de 2013, que “Dispõe sobre o Valor Mínimo de Créditos Tributários para cobrança judicial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

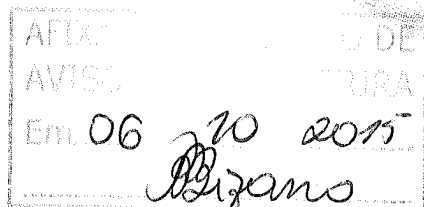
Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1582, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido o valor mínimo de 11 (onze) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por contribuinte, no ato da propositura da execução, para a cobrança judicial dos créditos tributários, sem prejuízo da permanência dos créditos no cadastro da dívida ativa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 06 de outubro de 2015.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO